



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4641

Macapá - Amapá - 22 de setembro de 2023

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furlan
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto - SENFI
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Leyse Monick França Nascimento
Secretária Municipal de Educação - SEMED

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidsen Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Valcir Marvulle
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Wallex Bruno Lobato da Igreja
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL

Sandra dos Santos Lacerda
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Gilmar Miranda Domingues
Secretário Municipal de Vigilância em Saúde

Aluizo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Marilene Rosa dos Santos
Diretora-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia (Interina)

Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapaprev

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Presidente da CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da Emdesur

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

CMM

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**TERMO DE ADESÃO CMM/AP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 -
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

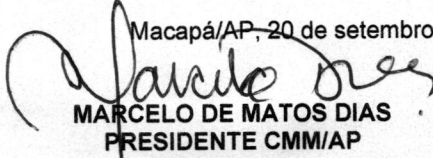
EXTRATO DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023-DPE/AP, da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, oriunda do Processo Nº3.00000.050/2023-DPE/AP e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-DPE/AP, nos Termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, conforme os seguintes dados:

OBJETO: Contratação de Serviço Especializado de Acesso de Provedor de Internet para o Fornecimento Link de Internet Dedicado para Interligação da Rede Corporativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, pelo período de 12 meses, a contar da data da publicação do referido Termo.

EMPRESA VENCEDORA: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA registrada sob o CNPJ n.º 02.985.578/0001-70, sediada na Avenida Mendonça Furtado n.º 253 -A, bairro Central, Macapá-AP
REPRESENTANTE LEGAL: VITOR CESAR MARTINS BATISTA, CPF. n.º 515.587.422-04.
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 63.072,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SETENTA E DOIS REAIS).

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP Nº 016/2023-DPE/AP, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DA ADESÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Macapá/AP, 20 de setembro de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE CMM/AP

JUSTIFICATIVA: 004/2023 – CPL/CMM

Processo: 00855/2023-CMM
Dispensa de Licitação nº: 004/2023-CMM
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor estimado: R\$ 16.256,99 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).
Razão Social: C.S.O COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ:51.074.868/0001-77.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS) PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é essencial para o combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrada nas dependências deste Poder legislativo, podendo causar doenças grave às pessoas. Diante disso, faz-se necessário a contratação para prestação de serviço, a fim de manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens patrimoniais da CMM, além de evitar riscos de contaminação por agentes externos que são eliminados por meio dos serviços propostos.

Cabe salientar que não existem no quadro da Câmara municipal de Macapá profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, por não compreender atividade ligada diretamente à atividade-fim, o que, conseqüentemente, torna as edificações sujeitas à manifestação de vetores e pragas diversas (aranhas, baratas dos tipos periplaneta americana e blattella germânica, barbeiros, caracóis, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pombos, morcegos, ratos (Rattus-rattus), ratazanas (Rattus norvegicos), camundongos (Mus musculus), traças, etc, responsáveis por danos materiais e patrimoniais, além de serem prejudiciais à saúde humana.

Portanto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de detetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens patrimoniais da CMM. Além de propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores, colaboradores e usuários, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

A solicitação, justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior dos edifícios das unidades citadas, tais como baratas, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

Existem meses do ano em que o estado do Amapá enfrenta um período chuvoso o qual ocasiona o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Na Lei nº 8.666/93, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 24.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

CONCLUSÃO

No caso em questão, em razão do valor do serviço, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, além do baixo custo para a Administração,

advindo então a vantajosidade, verifica-se que através do Mapa comparativo de preços, sendo o preço ofertado pela empresa C.S.O COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ:51.074.868/0001-77, cujo valor é R\$ R\$ 16.256,99 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) muito vantajoso para a administração pública, gerando economia aos cofres públicos e entregando o que a administração busca com a contratação do serviço, motivo pelo qual

Esta é a justificativa.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2023.


Daniel Amaral Brasão
PRESIDENTE CPL/CMM
Portaria nº 505/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APROVO e RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

Processo: 00855/2023-CMM
Dispensa de Licitação nº: 004/2023-CMM
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor estimado: R\$ 16.256,99 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Razão Social: C.S.O COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ:51.074.868/0001-77.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS) PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2023.


MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE /CMM

SEMED

PORTARIA Nº 529/2023 – SEMED/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.


RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a retirada do nome do Servidor TASSIO RAMON PANTOJA FARIAS, da portaria nº 630/2022 – SEMED/PMM e substituir pelo servidor Glaub Magave Gibson, Matrícula nº 30558-8/1, cargo comissionado chefe da Divisão de Serviços Gerais, para fiscalizar o Contrato nº 050/2022-DIPROC/SEMED/PMM, Processo nº 3.372/2022, referente a contratação para locação de imóvel onde funciona a EMEF RECANTO DA AMIZADE, que entre si celebraram o Município de Macapá por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM e o credor Mitra Diocesana.

Art. 2º Esta nova portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em
Macapá, 11 de Setembro de 2023.


Leyse Monik França Nascimento
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.226/2023

MACAPAPREV

PORTARIA Nº 369/2023 – MACAPAPREV

Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.17, inciso XIII do Decreto nº 2.282/99-PMM e art.16-A, §5º Lei nº 976/99-PMM que regulamenta a criação da MACAPAPREV, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.04.30711P e de conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 44 e incisos da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações pela Lei Municipal 1.462/2005-PMM, resolve:


Art. 1º - Desligar do serviço público ativo municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, MARIA DO SOCORRO FARIAS DA COSTA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, sob matrícula nº 1325, na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Classe "E", Nível "30", do nível de atividade Médio do grupo ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão - GESTÃO/PMM.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria serão constituídos das seguintes parcelas: Salário Base E-30 e Anuênio de 34%, sendo seus proventos calculados de acordo com a integralidade do cargo efetivo e com paridade, limitado ao teto do poder legislativo a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto de Desligamento do serviço público ativo municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Macapá/AP, 05 de setembro 2023.


LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente – MACAPAPREV
Decreto nº 513/2023

**Prefeitura
de
Macapá**